

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
CONTÍNUOS E FUTUROS**

A União de Ensino Superior de Piraju – UNICESPI, CNPJ N.º 04.680.426/0001-94, mantenedora da Faculdade Corporativa CESPI-FACESPI situada na Rua Joaquim Franco da Silva, 100/140 – Distrito Industrial – CEP. 18800-000 doravante denominada CONTRATADA, de acordo com os artigos 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, artigos 104, 111, 118, 248, 308, 368 a 380, 389, 391, 394 a 405, 408, 409, 472, 476 e 477, 593 e 594, todos da Lei N.º 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil Brasileiro, artigos 580 a 582 e inciso II do Código de Processo Civil, e nos termos da Lei N.º 8.078 de 11/09/1990, propõe, através deste Contrato, as condições para a Prestação de Serviços Educacionais Contínuos e Futuros, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª. A CONTRATADA se obriga a prestar e manter à disposição, no semestre letivo, serviços de ensino através de aulas e todas as demais atividades acadêmicas, nas salas de aula ou locais por ela indicados, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica necessários, sempre de acordo com seu Projeto Pedagógico, programas, currículo e calendário, tudo sobre inteira e exclusiva orientação didático-pedagógica e educacional.

§ 1º - os serviços, objeto deste contrato, destinam-se exclusivamente ao (à) Aluno (a) CONTRATANTE qualificado no Termo de Adesão por ele (a), ou por seu (sua) Responsável Legal, no qual especifica curso e série referentes aos Serviços Educacionais Contínuos e Futuros contratados;

§ 2º - a CONTRATADA tem por objetivo a promoção do ensino e da educação, sempre de acordo com as Normas Gerais da Educação Nacional, e tem sua qualidade acompanhada pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA 2ª. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, inclusive no que se refere à fixação de datas, horários e conteúdos para quaisquer provas de avaliação da aprendizagem, adaptações, dependências, reposição de aulas, fixação de carga horária, calendário escolar, do calendário de recuperações e de reposições, designação de professores, a orientação didático-pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades pedagógicas exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem nenhuma ingerência do (a) CONTRATANTE.

Parágrafo Único. requerimentos de revisão de notas e/ou faltas têm prazos definidos no Calendário Escolar da CONTRATADA, sempre dentro do período letivo vigente, não sendo aceitos requerimentos fora do prazo.

CLÁUSULA 3ª. O (a) Candidato (a) a Aluno (a), por si ou por seu Responsável Legal (CONTRATANTE), se deferido o seu pedido da ratificação da matrícula, se obriga a obedecer ao Regimento da CONTRATADA, às suas Portarias e aos Regulamentos disciplinares, e a cumprir as demais obrigações constantes na legislação aplicável à respectiva área de ensino, mais as emanadas de outras fontes legais que regulam supletivamente a matéria, bem como a do Manual do Acadêmico.

§ 1º - se aceito (a) como Aluno (a) (CONTRATANTE), este (a) por si, ou por seu Representante Legal (se menor), se obriga a cumprir os Regulamentos de todos os Laboratórios e especial, dos Laboratórios e Ambientes de Recursos Informacionais, bem como a respeitar todas as licenças de software e se responsabiliza civil e criminalmente por todo e qualquer dano moral ou patrimonial a que der causa pelo não cumprimento de quaisquer destes regulamentos.

§ 2º - se aceito (a) como Aluno (a) (CONTRATANTE), este (a) por si, ou por seu Representante Legal (se menor), usuários dos Ambientes Informacionais instalado nas dependências da Faculdade Corporativa CESPI - FACESPI, declara, sob as penas da Lei, ter recebido o seu Manual contendo as Normas e Procedimentos para Utilização Ética dos Ambientes Informacionais, e que se responsabiliza civil e criminalmente pelo eventual uso impróprio e/ou doloso dos respectivos recursos, notadamente respeitando os termos da Lei n.º 9.609 de 19/02/1998, não se comunicando, em hipótese alguma e sob nenhum pretexto ou argumento, mencionada responsabilidade à CONTRATADA.

CLÁUSULA 4ª. A configuração formal do ato da ratificação da matrícula do (a) candidato (a) a aluno (a) se procede da seguinte maneira:

a – Após assinatura do(a) CONTRATANTE no Termo de Adesão a este contrato e, condição “SINE QUA NON”.

b – Pelo deferimento expresso do representante da CONTRATADA.

§ 1º - o deferimento à ratificação da matrícula só será dado após certificação:

I – pela tesouraria, de que o (a) CONTRATANTE esteja quite com todas as suas obrigações financeiras decorrentes de prestações anteriores;

II – pela secretaria, de que apresentou todos os documentos exigidos por Lei.

§ 2º - à CONTRATADA é reservado, em definitivo, o direito de, motivada ou imotivadamente, deferir ou indeferir qualquer requerimento de ratificação de matrícula, bem como qualquer Termo de Adesão ao presente Contrato, aceitando ou não o (a) Candidato a ratificação da mesma.

CLÁUSULA 5ª. O (a) Aluno (a) Contratante deverá em caso de mudança de endereço, e-mail e telefone para contato, residencial ou comercial, comunicar, por escrito, à Faculdade Corporativa CESPI - FACESPI, o novo endereço, e-mail e telefone, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de, não o fazendo, ser caracterizada má fé.

CLÁUSULA 6ª. Como contraprestação pela prestação dos serviços já prestados e a serem prestados, referentes a semestralidade, conforme prevê a Cláusula 1ª deste, o (a) Aluno (a) CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total das mensalidades escolares referentes ao período contratado, total este que devido à CONTRATADA como um todo, mas que, para facilidade do (a) Aluno (a) CONTRATANTE, é dividido em parcelas, pagas de acordo com a Cláusula 7ª e seus parágrafos.

CLÁUSULA 7ª. A semestralidade está dividida em parcelas que deverão ser quitadas de acordo com a forma de pagamento escolhida pelo (a) CONTRATANTE dentre as opções oferecidas pela CONTRATADA, e por ele aceita no seu Termo de Adesão, vencendo-se a 1ª parcela no ato do requerimento de sua matrícula, com a assinatura do

respectivo Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais Contínuos e Futuros, tendo as demais parcelas o seu vencimento, por opção do (a) Aluno (a) CONTRATANTE ser definida, exclusivamente, todo o dia 10, ou 20, ou 30 de cada mês, até a última, e serão pagas através de boletos de Cobrança Escritural, na rede bancária indicada pela CONTRATADA, que, a seu critério, poderá disponibilizar títulos de seus créditos já vencidos ou não a bancos ou a empresas especializadas em cobranças normais, judiciais ou extras.

§ 1º - por liberalidade da CONTRATADA, poderão ser eventualmente concedidos descontos nas parcelas da semestralidade, válidos até a data do vencimento de qualquer parcela. Após o vencimento, o pagamento será sem desconto e corrigido de acordo com o § 1º da Cláusula 10.

§ 2º - em caso de ratificação da matrícula a destempo, deverão ser feitos os pagamentos de todas as parcelas já vencidas.

§ 3º - o pagamento efetuado no ato da ratificação da matrícula e outros eventualmente realizados até o início das aulas só serão devolvidos na proporção de 80% (oitenta por cento) do quanto pago e mediante requerimento devidamente instruído com comprovantes dos motivos pertinentes.

§ 4º - **a eventual interrupção do pagamento da semestralidade, se necessária, está regulamentada na Cláusula 16 e seus parágrafos;**

§ 5º - **não haverá devolução de valores pagos a maior pelo (a) CONTRATANTE, em desacordo com o que está expresso em valores, nas respectivas datas de vencimento, nos boletos de Cobrança Escritural das parcelas da semestralidade.**

§ 6º - os valores referentes aos preços dos diferentes cursos serão publicados nos Plantões de Atendimento ao (à) Aluno (a), e constam no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais Contínuos e Futuros.

CLÁUSULA 8ª. Os valores da semestralidade incluem, exclusivamente, a prestação de serviços de ensino decorrentes da carga horária semestral do respectivo curso.

§ 1º - **não estão incluídos neste contrato** os serviços especiais de recuperação, reforço, dependência, adaptação, aproveitamento de estudos, os serviços opcionais e de uso facultativo para o (a) Aluno (a), o Conteúdo Programático, Histórico Escolar a destempo, a segunda chamada de prova, a segunda via do Certificado de Conclusão de Curso, a segunda via do Diploma, o material didático de uso individual dos (as) Alunos (as), a identidade estudantil, transporte escolar, os serviços de xerox, lanchonete, segundas vias de boletos bancários, multa por atraso na entrega de livros emprestados da Biblioteca e outros, a tabela de preços e fornecimentos extras é publicada anualmente, nos Quadros de Editais da CONTRATADA ao público.

§ 2º - **não está incluída neste contrato** a cessão de uso de quaisquer espaços físicos, no campus, bem como o uso de quaisquer equipamentos eletrônicos, os quais deverão ser objeto de requisição no Plantão de Atendimento aos Alunos, através de requerimento próprio, o qual será encaminhado para apreciação da Diretoria Geral, devendo o requerente arcar com os custos, caso seja autorizado o uso;

§ 3º - o (a) CONTRATANTE declara que desde o **ATO DA RATIFICAÇÃO DA MATRÍCULA**, assume o compromisso de adquirir na íntegra e usar sempre, em todas as aulas respectivas, os materiais escolares completos, livros, dicionários, apostilas, cadernos, etc, de uso pessoal e/ou de consumo necessário para as aulas teóricas, esportivas e práticas de laboratório, bem como uniformes, aventais, luvas e crachás respectivos, necessários ao seu Curso e está ciente e plenamente de acordo com a norma que não autoriza em hipótese alguma a adentrar laboratórios e/ou salas-ambientes ou quadras esportivas, se estiver sem o material e/ou avental, uniforme etc., necessário e completo;

§ 4º - o (a) Aluno (a) CONTRATANTE declara ainda, que em qualquer momento que estiver dentro das dependências da Faculdade Corporativa CESPI – FACESPI, terá como sua única e irrestrita responsabilidade, os materiais de seu uso pessoal, tais como: computador, “palmtop”, “Pager”, telefone celular, periféricos eletrônicos diversos, óculos, canetas, livros, carteira, bolsa etc., em nada, nunca ou sob nenhum pretexto, tal se comunicando à CONTRATADA.

§ 5º - as atividades, serviços e fornecimento extraordinários terão valores fixados publicamente pela Faculdade Corporativa CESPI – FACESPI e não terão caráter obrigatório;

§ 6º - a primeira via do Diploma de Conclusão de Curso do Ensino Superior, não é cobrada, de acordo com a recomendação do Ministério Público Federal, mas a segunda via, deverá ser paga pelo (a) CONTRATANTE, à vista;

§ 7º - o (a) CONTRATANTE está indubitavelmente esclarecido, ciente e de pleno acordo com o seguinte:

I - a Colação de Grau é obrigatória e segue Calendário Oficial de Colação de Grau publicado pela Diretoria que oferece a solenidade aos concluintes dos diferentes cursos, ocasião em que os concluintes terão, sem ônus, uso das becas, o cerimonial, a ornamentação do local, o serviço de som, sendo certo que para o serviço fotográfico e de filmagem será realizado por uma única empresa, devidamente credenciada pela CONTRATADA, apresentando para os interessados, o produto final dos serviços realizados, bem como os respectivos custos.

II - o Diploma de Conclusão de Curso Superior é a resultante de um processo que inclui o acompanhamento e registro de toda a vida escolar do formando, o que inclui também a variável tempo, dependente de outro processo, o necessário para o registro de diplomas com prazo nunca menor de 12 (doze) meses, após o ato de Colação de Grau, e isto sempre após os indispensáveis atos Governamentais Federais dos sucessivos e periódicos atos legais de reconhecimento e suas renovações, de cursos e credenciamentos da Instituição pelo MEC (Ministérios da Educação e Cultura) do Governo Federal

III - que, as aulas teóricas e/ou práticas dos cursos superiores oferecidos pela CONTRATADA, poderão, de acordo com o Planejamento Didático-Pedagógico do respectivo curso, ser ministradas aos sábados;

IV - os cursos oferecidos são de regime semestral, com períodos letivos semestrais, e as matrículas são realizadas por blocos de disciplinas, conforme o regimento interno, e as disciplinas poderão ser agrupadas ou seriadas de formas diferentes nos períodos letivos que compõem o curso e não serão obrigatoriamente oferecidas na mesma ordem e poderão

também ser cursadas concomitantemente por alunos que ingressarem na Faculdade em diferentes épocas.

V – que renuncia aos direitos autorais e intelectuais dos trabalhos acadêmicos e científicos que o(a) aluno(a) eventualmente realize no decorrer do curso, autorizando desde já sua utilização pela FACESPI, a título gratuito.

CLÁUSULA 9ª. Será preservado o equilíbrio contratual, caso qualquer mudança legislativa ou normativa altere a equação econômico-financeira do presente Contrato, com a emissão de respectivos boletos complementares.

CLÁUSULA 10. O vencimento das parcelas da semestralidade dar-se-á todo o dia 10, ou 20, ou 30 de cada mês, definida, exclusivamente pelo (a) CONTRATANTE, no pedido da RATIFICAÇÃO DA MATRÍCULA.

§ 1º - em caso de falta de pagamento no vencimento, o valor será acrescido de multa de 2% mais a aplicação do critério adotado pelo mercado financeiro para a cobrança de valores em atraso, até o dia da efetivação do pagamento.

§ 2º - o não comparecimento do (a) aluno (a) a atos acadêmicos ora contratados não exime o (a) CONTRATANTE de pagamento da semestralidade, tendo em vista a disponibilidade do serviço colocado à utilização do (a) aluno (a), e a impossibilidade de a CONTRATANTE recrutar no mercado, a destempo, outro (a) aluno (a) que ocupe a vaga a ele (a) disponibilizada, até porque a semestralidade é fixada como um todo e o seu parcelamento objetivam apenas facilitar o seu pagamento pelo CONTRATANTE;

§ 3º - a suspensão ou interrupção do pagamento da semestralidade só ocorrerá por comunicação expressa e escrita da rescisão contratual, pelo (a) CONTRATANTE, comunicação esta devidamente protocolada com antecedência mínima de 30 dias.

§ 4º - em caso de inadimplência, a Faculdade Corporativa CESPI - FACESPI, a fim de assegurar o recebimento das parcelas vencidas, poderá optar:

I - pela rescisão contratual e expedição de transferência, independentemente da exigibilidade do débito vencido até o mês, incluso, o da efetivação dessa rescisão;

II - efetuar a cobrança através de notificação amigável, extrajudicial ou judicial, sendo o (a) CONTRATANTE responsável pelos pagamentos das custas e demais despesas processuais decorrentes de tal cobrança, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, II, da Lei N.º 10.406 de 10/01/2002 Código de Processo Civil, reconhecendo as partes, desde já, esse título como líquido, certo e exigível ou ainda, qualquer tipo de cobrança prevista na legislação brasileira, independente de prévia notificação, podendo tais providências ser tomadas gradativa ou cumulativamente, e no que concerne a compensação.

III – comunicar ao Cadastro de Consumidor legalmente existente para Registro nos Termos do artigo 43, § 2º, da Lei 8.078 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – SPC/SERASA).

IV – a CONTRATADA enviará ao Cartório de Protestos de Títulos e Documentos para ser protestado, o boleto ou título não pago pelo (a) CONTRATANTE após 30 (trinta) dias uteis contados da data de vencimento expressa no boleto de Cobrança Escritural

§ 5º - se o (a) Aluno (a), por liberalidade da CONTRATADA, for beneficiado (a) por qualquer tipo de desconto nas parcelas da semestralidade escolar, este desconto será, no ato infrator, automaticamente cancelado, em caso de:

- a) Incitamento à greve e à desordem de qualquer natureza;
- b) Atitudes ou expressões de desrespeito para com a instituição CONTRATADA, de seus Diretores, Professores e/ou Funcionários e pessoas a seu serviço, de todo e qualquer nível, bem como para com os próprios colegas;
- c) Qualquer transgressão ao estabelecido pelos Regimento da Faculdade Corporativa CESPI - FACESPI, Portarias e Regulamentos Disciplinares;
- d) Não apresentar comportamento exemplar comprovado pela diretoria do respectivo Curso;
- e) Não ter efetuado o pagamento de qualquer parcela mensal até o ultimo prazo de vencimento constante do respectivo boleto, visto que a inadimplência cancela a concessão de auxílio para estudo;
- f) Na dependência em qualquer disciplina;
- g) Não ter frequência mínima de 75% das aulas dadas.

CLÁUSULA 11. O (a) CONTRATANTE tem ciência de que, em caso de inadimplência, a CONTRATADA não aceitará novo contrato para o período letivo seguinte.

CLÁUSULA 12. Será objeto de correspondente indenização por parte do (a) Aluno (a) CONTRATANTE ou de seu Responsável, qualquer dano material ou moral provocado pelo (a) Aluno (a).

CLÁUSULA 13. O (a) CONTRATANTE tem ciência de que, considerando a legislação e as normas constitucionais em vigor, é proibido o uso e comercialização de bebidas alcólicas no “Campus” da CONTRATADA, bem como o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto derivado ou não do tabaco, em salas de aula, laboratórios, anfiteatros, bibliotecas, secretarias, recintos fechados e nos pátios da Faculdade Corporativa CESPI - FACESPI, ficando claro também o veto a comercialização de tais produtos.

CLÁUSULA 14. Fica expressamente proibida a entrada e/ou a permanência de pessoas estranhas sem a identificação de visitante, nas dependências da Faculdade Corporativa CESPI – FACESPI, pois o (a) aluno (a) CONTRATANTE receberá a sua identificação estudantil que a partir deste período letivo será definitiva, de uso pessoal e intransferível e que, quando não portar esta identidade, poderá adentrar nos recintos da CONTRATADA somente, 2 (duas) vezes em cada mês letivo, via autorização expressa, que deverá ser retirada nos plantões de atendimento ao(a) Aluno(a)

Parágrafo Único – Será cobrado juntamente com a primeira mensalidade o valor de R\$ 10,00 (dez reais) referente a identificação estudantil.

CLÁUSULA 15. A CONTRATADA, livre de quaisquer ônus, poderá utilizar-se da imagem do (a) CONTRATANTE/Aluno (a) para fins exclusivos de divulgação da Faculdade Corporativa CESPI - FACESPI e suas atividades, podendo, para tanto, reproduzi-la ou divulga-la junto à internet, jornais, e todos os demais meios de comunicação, públicos ou privados.

Parágrafo Único – em nenhuma hipótese poderá a imagem do (a) CONTRATANTE/Aluno (a) ou, igualmente, da CONTRATADA ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

CLÁUSULA 16. O presente contrato tem duração até o final do período letivo contratado, conforme previsto nas Cláusulas 1ª e 6ª, e poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo (a) Aluno (a) e/ou Responsável legal:
 - I – por desistência formal;
 - II – por transferência formal, desde que cumpridas as obrigações do (a) CONTRATANTE para com a Secretaria (documentos) e para com a Tesouraria (pagamentos até o mês em que ocorrer o desligamento, inclusive, além de outros débitos eventualmente existentes, corrigidos na forma prevista no § 1º da Cláusula 10)

- b) Pela CONTRATADA:
 - I – por desligamento nos termos do Regimento da Faculdade Corporativa CESPI - FACESPI
 - II – por rescisão na forma do Parágrafo 4º da Cláusula 10.

Parágrafo Único – em todos os casos fica o (a) CONTRATANTE obrigado (a) a pagar o valor da parcela do mês em que ocorrer a rescisão, além de outros débitos porventura existentes, corrigidos na forma do § 1º da Cláusula 10.

CLÁUSULA 17. As partes atribuem ao presente contrato plena eficácia e força executiva extrajudicial no termos das Cláusulas 10 e 11 e seus parágrafos.

CLÁUSULA 18. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, sem perdão, nem alteração do que for aqui contratado.

CLÁUSULA 19. A Faculdade Corporativa CESPI – FACESPI promoverá a solenidade de Colação de Grau, aos alunos concluintes que a ela tenham direito, especificando, agendando e informando, previamente, o local, a data e o horário de sua realização, sem repasse de custo ou cobrança de valor respectivo do(a) formando(a), nos termos especificados nos parágrafos desta cláusula.

§ 1º - tem direito a participar conforme especificado na cláusula 8, inciso I, desse contrato, da Solenidade de Colação de Grau, como formando(a), o(a) aluno(a) que concluir com êxito todos os componentes curriculares e satisfazer todas as exigências legais e institucionais e respectivo termo de adesão firmado pelo aluno para que seja considerado(a) concluinte.

§ 2º - a CONTRATADA poderá contratar, sem qualquer ingerência do (a) aluno (a) na escolha, da(s) empresa(s) especializada(s) para a promoção e cobertura deste evento (Solenidade de Colação de Grau), à qual será dada a exclusividade absoluta em todas as atividades, permitindo a participação nessas atividades, e nem mesmo o acesso de qualquer outra empresa ou particular prestador de serviço dessa natureza.

§ 3º - será permitida a entrada de convidados para assistir à solenidade, vedada, porém, a entrada dos que configurem tipo previsto no § 2º desta cláusula.

§ 4º- não estão incluídos na Solenidade, exemplificadamente:

- I – serviço e material necessário à maquiagem e composição do (a) formando (a) ou convidados (as);
- II – qualquer espécie de vestimenta excetuado o direito ao uso da beca durante a realização da cerimônia;
- III – transporte do (a) formando (a) ou convidados (as);
- IV – fotografias do evento;
- V – e todos os demais itens que não estejam expressamente previstos na cláusula 8, inciso I.

CLÁUSULA 19. Ao cumprimento deste contrato ou à solução de questões dele emergentes, fica eleito o Foro da comarca da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de outro, qualquer, por mais privilegiado que seja.



União de Ensino Superior de Piraju
UNICESPI

facespi